



Faculdade  
CNEC Unai

**Campanha Nacional de Escolas da Comunidade**

**CNEC**

**Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE)**

**Faculdade CNEC Unai**

**Unai/MG**

**RESOLUÇÃO Nº CS/001/2010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.**



**RESOLUÇÃO Nº CS/001/2010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010**

**Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo Docente  
(NDE) da Faculdade CNEC Unaí.**

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

Das considerações preliminares

**Art.1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos da Faculdade CNEC Unaí.

**Art.2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão executivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VI. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho Superior, sempre que necessário;
- VII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelos órgãos competentes;
- VIII. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- IX. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;



- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando a Direção a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- XI. Acompanhar as atividades dos discentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído da seguinte forma:

- a) Pelo Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) Por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- c) Ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- d) Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- e) Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**Art.5º.** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.6º.** Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante dos membros para secretariar e lavrar as atas;
- e) indicar coordenadores para cada área do saber, se necessário;
- f) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS REUNIÕES**



**Artigo 7º.** O Núcleo Docente Estruturante funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo(a) seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do (a) Presidente do NDE, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A ausência de integrantes não impede o funcionamento do NDE, nem invalida as decisões.

**Artigo 8º.** É obrigatória, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do NDE, vedada qualquer forma de representação.

§ 1º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu presidente.

§ 2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Núcleo.

**Artigo 9º.** O NDE funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

**Parágrafo Único** – O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

**Artigo 10º.** Verificado o quorum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- a) expediente da Presidência;
- b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- c) apresentação da pauta;

d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;

e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

**Artigo 11º.** De cada sessão do NDE lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§ 1º As reuniões do NDE são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do NDE, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação do Curso, com livre acesso aos membros do NDE e Direção da ICES.

**Artigo 12º.** Das decisões do NDE cabe recurso ao Conselho Superior da ICES.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art 14.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior.

Unai – MG, 17 de setembro de 2010.

**Romualdo Neiva Gonzaga**  
Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai